



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI nº 4.080/2013**

**Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Pinheiro Machado/RS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em prestações mensais e consecutivas, na seguinte forma e composição:

**I** – Da cota patronal, referente a diversas competências desde junho/1999 a dezembro/2008, no valor original total de R\$ 2.647.361,29 conforme os anexos I e III (Demonstrativo dos Débitos e Demonstrativo de Valores Pagos - Amortizado), em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, a primeira no valor de R\$ 11.030,67 com vencimento em 30/01/2013 conforme anexo V – Cota Patronal (Plano de Amortização);

**II** – Da cota patronal, referente a diversas competências desde março/2009 a dezembro/2012, no valor original total de R\$ 2.999.782,28 conforme os anexos II e III (Demonstrativo dos Débitos e Demonstrativo dos Valores Pagos - Amortizado), em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, a primeira no valor de R\$ 49.996,37 com vencimento em 30/01/2013 conforme anexo VI (Plano de Amortização);



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

(continuação da Lei nº4.080/2013 - Parcelamento do FAPS .....Fls02)

**III** – Da cota dos servidores, referente a diversas competências desde julho/1999 a dezembro/2000, no valor original total de R\$ 379.075,13 conforme anexo IV (Demonstrativo dos Débitos), em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, a primeira no valor de R\$ 6.317,92 com vencimento em 30/01/2013 conforme anexo VII – Cota Servidores (Plano de Amortização).

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescido de juros legais de 0,4867% ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor acrescido de juros legais de 0,4867% ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Servirá de recurso orçamentário, para atender as despesas da presente lei a seguinte dotação da Lei de Orçamento atual:

04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.01 – SECRETARIA DA FAZENDA

28.843.0105.2.062.000 – Pagamento da Dívida Contratual

Resgatada

4.6.90.7.1.00 – Principal da Dívida por Contrato - 363

**Art. 4º** São partes integrantes desta lei os seguintes anexos:

**I** – DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS PARA COM O RPPS – COTA PATRONAL (240 PARCELAS),

**II** – DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS PARA COM O RPPS – COTA PATRONAL (60 PARCELAS),

**III** – DEMONSTRATIVO DOS VALORES PAGOS AO RPPS - AMORTIZADO,

**IV** – DEMONSTRATIVO DOS DÉBITOS PARA COM O RPPS – COTA SERVIDORES (60 PARCELAS),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**(continuação da Lei nº4.080/2013 - Parcelamento do FAPS .....FIs03)**

**V** – COTA PATRONAL (240 PARCELAS) PLANO DE AMORTIZAÇÃO,

**VI** – COTA PATRONAL ( 60 PARCELAS) PLANO DE AMORTIZAÇÃO e,

**VII** – COTA SERVIDORES (60 PARCELAS) PLANO DE AMORTIZAÇÃO.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
em Pinheiro Machado, 01 de Fevereiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração